



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 339, DE 2023

Dispõe sobre a Instituição do Distrito Turístico Caminhos da Marquesa e dá outras providências.

Autor: Executivo
Voto em Separado: Iara Bernardi.

COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO.

I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação o Projeto de *Lei nº 339, de 2023*, de autoria do Executivo, que propõe *a Instituição do Distrito Turístico Caminhos da Marquesa e dá outras providências*.

Define-se, através da Lei Estadual nº 17.374, de 08/08/21, que Distritos Turísticos são áreas notadamente vocacionadas, destinadas e delimitadas pelo poder público para que sejam criadas condições especialmente favoráveis à atração e instalação de empreendimentos relacionados com a cadeia produtiva turística, por meio de investimentos da iniciativa privada e do poder público organizados que viabilizem a sua criação.

Nesta esteira, o poder Executivo Municipal encaminhou Projeto de Lei propondo a criação do Distrito Turístico Caminhos da Marquesa, no entanto cumpre-se destacar as exigências estabelecidas no artigo 3º Lei Estadual nº 17.374, de 08/08/21.

Artigo 3º - A instituição de distritos turísticos deverá ser precedida de:
I - realização de estudos técnicos que identifiquem o potencial turístico nacional e internacional da área territorial proposta para o distrito turístico, com base em aspectos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais;
II - definição dos objetivos, diretrizes, metas, resultados e parâmetros de interesse público específicos que devem orientar a criação do distrito turístico;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - justificativa, fundamentada no efetivo interesse público, considerando as especificidades da área, seu potencial turístico, sua relevância regional e o efeito estruturante que as ações de fomento ao turismo poderão ter no local e no entorno;

IV - estudos de viabilidade e de impacto econômico, social, jurídico e ambiental, que identifiquem, ainda, os investimentos de infraestrutura necessários para viabilizar o desenvolvimento adequado do potencial turístico da área delimitada;

V - realização de consulta pública, assegurada ampla participação popular;

VI - edição de resolução, pelo Secretário de Turismo e Viagens do Estado, declarando que a área preenche os requisitos para a instituição de distrito turístico;

VII - adesão expressa dos Municípios envolvidos na área delimitada, por meio de ato do Prefeito Municipal;

VIII - elaboração de um plano básico de implantação e gerenciamento do distrito turístico, de acordo com os critérios previstos em resolução do Secretário de Turismo e Viagens do Estado.

Parágrafo único - Os critérios, as formas e os meios de apresentação das exigências serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei 339 de 2023, de autoria do poder Executivo que propõe a *Instituição do Distrito Turístico Caminhos da Marquesa e dá outras providências*, não cumpre as exigências determinadas pelo artigo 3º e carece de estudos técnicos e de viabilidade, além de consulta pública.

É O RELATÓRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO EM SEPARADO

Compete à Comissão de Turismo, nos termos do Art. 48-H, I, do Regimento Interno, opinar e/ou emitir parecer sobre proposições e matérias relativas ao Turismo no município.

Art. 48-H. À Comissão de Turismo compete:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre proposições e matérias relativas ao Turismo no município;

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, debates e outras atividades visando à implantação de políticas de avanço e incentivo ao potencial turístico do município.

Neste entendimento, enfatiza-se, que o *Lei nº 339, de 2023*, de autoria do Executivo, que propõe *a Instituição do Distrito Turístico Caminhos da Marquesa e dá outras providências*, não atende as exigências estabelecidas no artigo 3º da Lei Estadual nº 17.374, de 08/08/21, não apresentando os documentos e relatórios técnicos exigidos assim como não fora precedido de consulta pública.

Assim manifesto meu **VOTO EM SEPARADO**, como **VENCIDO**, contrário a **TRAMITAÇÃO DO** ao PL 339 / 2023.

Gabinete 13, 01 de março de 2024.

Iara Bernardi
Vereadora Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 01/03/2024 11:30

Checksum: **7B8D0479153C7FA2A04C33440043983BC0331B142949CA5011D0449FC3917FC7**

